





MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari - ES, 11 de outubro de 2018.

OF. GAB. CMG Nº. 118/2018 Encaminha Projeto de Lei

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, instruído pela MENSAGEM N°. 085/2018, que DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPARI.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM:

18 OUT. 20 8

PROTOCOLO Nº

2447





MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Guarapari/ES. 11 de outubro de 2018.

MENSAGEM No. 085/2018.

Senhor Presidente e Demais Pares,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal o incluso Projeto de Lei, que versa sobre Autorização para Contratação de Pessoal no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, nas modalidades:

- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental I e II (1º ao 9° ano);
- · Pedagogos (Orientador Educacional e Supervisor Escolar);
- EJA (1°, 2°, 3° e 4° ciclos);
- Educação Especial Deficiência Auditiva, Visual, Mental, Sala de Recursos e altas habilidades para atender alunos do Ensino Fundamental e alunos com necessidades educativas especiais – NEE;
 - Monitor de Tecnologia Educacional;
 - Professor/Tutor.

A referida solicitação acima se prende ao fato de que as contratações para as vagas nas modalidades supracitadas são provenientes de vagas não preenchidas por Concurso Público, decorrentes de profissionais efetivos, afastados de suas funções: licença médica, licença para trato de interesse particular, direção, coordenação de turno, cargo comissionado, à disposição de outros órgãos e carga horária incompleta.

No caso da Educação de Jovens e Adultos (**EJA**) 1º, 2º, 3º e 4º ciclos, Educação Especial (Deficiência Auditiva, Visual e Informática Educativa, são modalidades não oferecidas no Concurso Público, visto que o Estatuto do Magistério - Lei nº. 1820/98 e o Plano de Cargos e Salários – Lei nº. 1823/98, não preveem tais modalidades.

Por essa razão, é que solicito a presente autorização para contratação de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Assim sendo, espero contar com o apoio irrestrito desse Egrégio Parlamento Municipal na apreciação do Projeto de Lei, em anexo, **em regime de urgência**, na forma do art. 65 da Lei Orgânica do Município – **LOM**.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM:

1 8 OUT. 20.8

PROTOCOLO Nº

2447



EM: 18 OUT. 2018

PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARIN

MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N°. 1/3 /2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GUARAPARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, inciso V, da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

- **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado e a fazer contratações, em regime de Designação Temporária **DT**, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação **SEMED**, para o ano letivo de 2019.
- § 1° As referidas contratações serão feitas para atender a necessidade de profissionais na área da política educacional (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Pedagogo Escolar, Educação de Jovens e Adultos EJA 1°, 2°, 3° e 4° ciclos, Educação Especial, Monitor de Tecnologia Educacional, Professor/Tutor e Projetos Educacionais).
- § 2° As contratações também objetivam preenchimento de vagas decorrentes de servidores em gozo de licença médica e afastado por motivos de força maior, em conformidade com o Art. 30, da Lei °. 1.820/1998.
- § 3° O número de vagas para os profissionais do magistério para a função de regente de classe e função pedagógica (MAPA, MAPB e MAPP) será divulgado pela SEMED Secretaria Municipal da Educação, antes do início da chamada para contratação em Designação Temporária.
- § 4° As vagas que surgirem no decorrer do ano letivo, por força de afastamento de professor efetivo, serão preenchidas obedecida a ordem de classificação dos candidatos.
- **Art. 2°** A contratação de pessoal estabelecida pelo Art. 1°, desta Lei, será de acordo com o Edital a ser publicado, contendo a composição da Comissão de Avaliação, identificação da função, remuneração, critérios, objetivos de recrutamento, tempo de duração do contrato.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 3° -** O prazo de contratação para prestação de serviço será de até 11 (onze) meses, prorrogável por igual período, se necessário, de acordo com interesse e conveniência administrativa dos programas e projetos educacionais desenvolvidos, ou até o retorno do servidor efetivo.
- **Art. 4°** As despesas advindas desta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação **SEMED**, suplementadas, se necessário.
 - Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 11 de outubro de 2018.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 22.008/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARII

EM:

1 8 OUT. 20:8

PROTOCOLO Nº





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI Serviço de Protocolo

Câmara Municipal de Guarapari/ES	
DISTRIBUIÇÃO	
<u>DISTRIBUIÇÃO</u>	
Certifico que nesta data foi distribuído o	
Certifico que nesta data foi distribuído o presente processo nº. Hul 1 20 1 8 para Pasidir Cin contendo 05 folhas numeradas e	
para Pasider Ch	
rubricadas	
Guarapari/ ES, 18/10/18.	
тоно в систем он он он держино в сонова в оновершения на невые в оновершения на предоставления на надачительно В применения в приме	
PROTOCOLO	
FROTOCOLO N	
a amenoria Legislativa:	
Ao setor competente para as	
devidas providências.	
Em 18 / 10 /2019.	
and the second s	
White the second	
Stille .	
Wehdel Sant Ana Lima	
PRESIDENTE Câmara Municipal de Guarapari	
Bienio 2017 - 2018	
Topo	